



ECONOMIA E TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

Franciele Diana Dickow (Fadisma) frandickow@hotmail.com;
Viviane de Senna (Fadisma) vivianedsenna@hotmail.com;

Resumo

O Sistema de Cotação Eletrônica caracteriza-se pelas aquisições de pequeno valor, conforme Portaria 306/2001, em que realizadas contratações diretas como Dispensa de Licitação com fulcro na Lei 8.666/1993. Foi criado para trazer economia e agilidade nas aquisições, modernizando o processo das compras públicas. Pretendeu-se verificar a transparência e economicidade com o uso desse Sistema para realizar compras de uma instituição da esfera federal. Foram analisadas as dispensas de licitação que utilizaram as cotações eletrônicas em 2020, comparando com as dispensas realizadas em 2019, antes da implantação do sistema. A cotação eletrônica foi realizada no site do portal de Compras do Governo Federal, operada no Portal de Compras do Governo Federal. A pesquisa foi realizada numa instituição federal, no 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado - Regimento Mallet (3º GAC AP). Como resultado foi identificado que houve economia e transparência, de recursos e tempo, utilizando a cotação eletrônica implantada em 2020.

Palavras-Chaves: Aquisições públicas. Cotação Eletrônica. Transparência

1. Introdução

A Administração Pública obedece a regulamentos para realizar as licitações, que buscam segurança para a administração e a proposta mais vantajosa com produtos de qualidade, obedece aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 - CF88 com o objetivo da transparência com o gasto do dinheiro público e manter a legalidade dos processos licitatórios. A sociedade busca economicidade aos cofres públicos nas aquisições e transparência nos processos realizados e cobram do governo responsabilidade com a utilização do dinheiro público. Com isso o governo busca desenvolver sistemas que proporcionam maior economia e transparência para a população.



A seleção de fornecedores segue regras rígidas para manter a eficácia e a eficiência durante o processo de licitação. A internet pode ser uma aliada para desburocratizar e agilizar as compras públicas através do governo eletrônico. É utilizada a Cotação Eletrônica de Preços que visa aumentar a competitividade entre as empresas, racionalizar os procedimentos das compras (BRASIL, 2001) e diminuir os custos das aquisições adquirindo produtos de boa qualidade. Trata-se da contratação direta entre o Ente Público com o fornecedor e classifica-se como dispensa de licitação conforme regulamenta a Lei 8.666/1993.

A pesquisa pretende compreender o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços está trazendo economicidade e transparência na aquisição de bens de pequeno valor para uma Unidade Gestora na cidade de Santa Maria? O objetivo é analisar como a Cotação Eletrônica pode trazer economicidade e transparência para as aquisições de materiais por Dispensa de Licitação com fulcro no Inc II do Art. 24 Lei 8.666/1993. Para tanto, analisar como é realizado o processo de cotação eletrônica, comparando as dispensas de licitação realizadas em 2019 com as cotações eletrônicas realizadas em uma instituição federal e em 2020, demonstrando se houve economia e transparência utilizando o processo de cotação eletrônica.

2. Licitação

A licitação tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, oferecendo transparência nos processos realizados. Ela é regulamentada pela Lei 8.666/1993, e se tornaram obrigatórias pelo Art. 37, Inc XXI da CF88, que estabelece as obras, serviços, compras e alienações que serão contratadas mediante processo de licitação pública. O objetivo é que o processo assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O Art. 3º da Lei estabelece que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. A seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Então, a licitação impõe



limites na aquisição de produtos e contratação de serviços, buscando a proposta mais vantajosa visto que o dinheiro que é utilizado nas compras provém dos contribuintes através do pagamento para arrecadação das receitas.

Os princípios da licitação são relevantes, pois regem todos os processos licitatórios e em todas as suas fases. Os princípios da licitação são: da impessoalidade, da legalidade, da igualdade, da publicidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório. O princípio da impessoalidade determina não criar vantagens a determinadas pessoas devido à amizade, sempre optando pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esse princípio impõe ao administrador que pratique o ato para o seu fim legal, de forma impessoal (NOHARA, 2019). O princípio da legalidade é uma garantia da lei oferecida pela CF88 a todos que participam do processo licitatório. O administrador deve atuar conforme estabelecida na lei (SOUZA, VALGOI, BARBOZA, FERNANDES, 2019). O princípio da igualdade significa tratar a todos com igualdade e com desigualdade os desiguais. O princípio da publicidade permite credibilidade pela transparência (NOHARA, 2019). O da publicidade torna todo o processo público, para garantir transparência em relação ao dinheiro gasto pelas entidades públicas. O princípio da moralidade obriga o administrador a manter sua moral e boa-fé.

O princípio da probidade administrativa é agir conforme os princípios morais e éticos na sociedade, característica de pessoas que agem com ética no seu dia a dia (HORVATH, 2011). O princípio do julgamento objetivo (OLIVEIRA, 2019) é o julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes deve ser pautado por critérios objetivos elencados na legislação. No princípio da vinculação ao instrumento convocatório a administração Pública e o particular estão vinculados, não pode cobrar nada mais além do que está no edital. O princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável foi introduzido através da Lei 12.349/2010.

O Sistema de Cotação Eletrônica classificada por dispensa de licitação, que garante maior competitividade entre os fornecedores e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras (BRASIL, 2001). É um sistema totalmente eletrônico, utilizado através do Portal de Compras do Governo Federal. O Art. 22 da Lei 8.666/1993 estabelece cinco modalidades de licitação que são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. O pregão é regido pela Lei 10.520/2002, que determina sua utilização para as aquisições de bens e



serviços comuns. E as contratações diretas previstas na Lei 8.666/1993, tendo dois tipos, a dispensa e a inexigibilidade.

A Cotação Eletrônica de Preços é uma dispensa eletrônica que se trata de um meio para selecionar o fornecedor através da dispensa de licitação prevista no Art. 24 da Lei 8.666/1993, que estabelece, para outros serviços e compras, de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto nesta Lei. Desde que, não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (BRASIL,1993). Então, a dispensa de licitação, para compras e demais serviços possui o limite de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme regulamentado pelo Decreto 9.412/2018.

A implementação do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, estabelecida para as aquisições de bens de pequeno valor tem como objetivo ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras, de acordo com a Portaria 306/2001. Todos os pedidos de Cotação de Preços serão divulgados no site do Portal de Compras do Governo Federal e encaminhados, por correspondência eletrônica, para que fornecedores realizem suas propostas, escolhidos de forma aleatória pelo sistema eletrônico, entre aqueles registrados na linha de fornecimento e que tenham indicado possibilidade de entrega no município onde esteja localizado o Órgão Promotor da Cotação.

O desenvolvimento da Tecnologia da Informação (TI) vem auxiliando as empresas e o governo federal nas tarefas cotidianas, informatizando os processos, proporcionando eficiência através de equipamentos eletrônicos. Para Barcellos e Mattos (2017), a administração pública, seguindo o exemplo da iniciativa privada, vem buscando beneficiar-se do potencial oferecido pelas novas tecnologias e aprimorar a sua eficácia, trazendo melhorias para seus processos internos, na relação entre os organismos governamentais e, principalmente, com uma maior interação com a sociedade.

O Governo Eletrônico (e-Gov) pode providenciar oportunidades para transformar a administração pública em um instrumento de provimento de melhores serviços e responder as exigências de transparência e prestação de contas (VIEIRA, 2016). Através do e-Gov foi possível informatizar os processos, criando oportunidades para o governo melhorar a prestação de serviços proporcionando transparência, economicidade, rapidez e controle.



Através do governo eletrônico são realizadas as compras governamentais que são as aquisições de bens e serviços realizadas pelos governos e pelas autoridades locais, incluindo compras, contratação, leasing ou qualquer outro meio contratual que envolva fornecedores nas disposições dos serviços públicos (RIBEIRO, JÚNIOR, 2019). Assim garante o bom funcionamento das entidades públicas e proporciona transparência e economia aos cofres públicos.

A transparência significa divulgação oportuna de todas as questões relevantes relacionadas à organização, inclusive situação financeira, desempenho, composição e governança. É dever dos órgãos públicos apresentar à sociedade dados e informações sobre sua gestão. Quanto mais bem informada for à sociedade, melhor condição terá para exercer o controle social sobre a atuação de seus representantes (TCU, 2018).

Com o uso da tecnologia, a sociedade espera um retorno considerável do governo a respeito das compras públicas realizadas, com transparência e credibilidade. A transparência e a credibilidade são as principais características esperadas de um governo, seja em âmbito federal, estadual ou municipal. Para que sejam alcançados esses objetivos, devem ser utilizados meios acessíveis e práticos na administração pública (SILVA; KUMEGAWA; VASCONCELLOS, 2016). Com isso, nota-se que o governo utiliza a tecnologia para melhorar os serviços oferecidos para a sociedade.

O acesso à informação é garantido no Art. 9, da Lei 12.527/2011, através da criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas e realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. Assim, toda a população tem o direito à informação garantindo a transparência e a confiança nos Entes Públicos.

3. Metodologia

A coleta de dados foi realizada através de documentos fornecidos pela entidade pública, foram analisados documentos sobre o processo de dispensa de licitação de 2019 e as dispensas de licitação através da cotação eletrônica de 2020, no 3º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado (3º GAC AP), quando foi implementado o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços.



Foram analisados os preços referentes à aquisição de bens de pequeno valor realizados na dispensa de licitação de 2019 e a cotação eletrônica de preços de 2020, em 143 dispensas de licitação realizadas em 2019 e 31 em 2020. Foi elaborada uma planilha eletrônica com os dados e comparadas às informações de cada processo realizado. Observou-se o tempo para realizar a pesquisa de preço para o processo de dispensa de licitação de 2019 e de 2020, o tempo de abertura até o encerramento da cotação eletrônica, e o tempo que a sessão fica disponível no Portal de Compras para os fornecedores realizarem as propostas objetivando a proposta mais vantajosa. Os resultados obtidos constam nos resultados, item 4 desta pesquisa.

4. Resultados

A pesquisa foi realizada no Exército Brasileiro, em Santa Maria/RS, que é uma organização militar símbolo da artilharia. Foram analisados os documentos arquivados na Seção de Conformidade referentes às dispensas de licitação de 2019 e as dispensas de licitação através das cotações eletrônicas de 2020. O uso da cotação eletrônica foi implementado a partir de março de 2020, para ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de compras, segundo Portaria 306/2001.

Em 2019, foram realizadas 149 dispensas de licitações referentes à aquisição de bens de pequeno valor e contratação de serviços e anuladas seis dispensas. Em 2020, foram 31 processos de dispensa de licitação, 4 dispensas anuladas e 12 canceladas. No total, foram 78 processos realizados pelo 3º GAC AP. Houve uma redução de 52,34% decorrente das licitações realizadas em comparação ao ano de 2019, 16 processos de dispensa de licitação anulados/cancelados. Com isso, foram 38 cotações eletrônicas realizadas no ano de 2020 em que 31 processos foram finalizados.

Entre 2019 e 2020, observou-se que a economia de recursos para a aquisição de bens de pequeno valor de 15% na recarga de cartuchos da impressora. A maior economia foi na aquisição de refletores 10w, de 87,23% do valor de referência no processo de cotação eletrônica de preços referente ao processo nº 78/20. Essa economia deu-se devido à sessão de lances, o melhor lance por fornecedor (BRASIL, 2012).

A cotação permite uma disputa de propostas entre os fornecedores participantes, por isso houve economia de recursos na aquisição de refil de tintas Epson 4 cores, com 70,97% de economia no preço devido aos lances ofertados pelos fornecedores. Quanto maior a



quantidade de lances ofertados pelos fornecedores, e as envolvidas na disputa, maior a economia, devido à concorrência, logo, gera economia para os órgãos públicos (VIEIRA; ANDRADE; FERREIRA, 2017).

Observou-se em algumas cotações que não houve uma economia em relação ao preço de referência, como na aquisição de fardamento e acessório, em que o preço de referência foi o mesmo que o menor lance do processo. O processo nº42/20, aquisição de chapa de aço, apresentou economia de 0,76%. O preço de referência estava muito próximo do valor de mercado foram quatro interessados no processo de cotação eletrônica.

No entanto, é possível afirmar que houve economia de recursos através da utilização da Cotação Eletrônica de Preços. Pela cotação eletrônica há a maior concorrência, desencadeia menores lances e transparência nos processos. Na dispensa de licitação de 2019 constam a pesquisa de preço, já na cotação eletrônica além da dessa pesquisa, é inserido o preço de referência para que os fornecedores realizem propostas. O e-Gov, propiciou oportunidades para que o Governo melhore a prestação de serviços públicos, com transparência, controle e participação dos cidadãos (BARCELLOS, MATTOS, 2017).

O tempo gasto para realizar a pesquisa de preço, visto que na cotação eletrônica, após a pesquisa ainda há a fase de lances ofertados pelos fornecedores, em consequência, maior tempo para finalizar o processo. Das dispensas de licitação, 72,02% obtiveram a pesquisa de preço no mesmo dia. Dos processos que obtiveram a pesquisa de preço, 103 foram pesquisados no mesmo dia, a solicitação de orçamento foi feita num dia e os três orçamentos foram entregues no dia seguinte, totalizando 19 dispensas, 4 dispensas necessitaram de 3 dias para o orçamento e 1 necessitou de 28 dias para obter os 3 orçamentos necessários.

Conforme a IN 73/2020, para elaborar a pesquisa de preços deve conter no mínimo identificação do agente responsável pela cotação; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método matemático aplicado para a definição do valor estimado e as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

Na cotação eletrônica de preços, o tempo em dias a partir da abertura e encerramento do processo teve menor duração 8 dias. Duas cotações eletrônicas apresentaram duração de 41 dias, sendo o maior tempo utilizado para o processo no ano de 2020, e 3 cotações



apresentaram inconsistência no registro das datas, não sendo possível obter o tempo de duração do processo. O maior tempo gasto é com a pesquisa de preço, o processo de dispensa a partir do termo de abertura com o termo de encerramento é realizado no mesmo dia.

O tempo da sessão é estipulado pela data e horário da abertura e do encerramento, nesse período os fornecedores podem realizar lances. Será considerada a proposta mais vantajosa conforme Lei 8.666/1993. A maioria das cotações eletrônicas tiveram a duração de dois dias para realização de lances. A Cotação Eletrônica busca mais rapidez e agilidade nos processos de dispensa através do uso do governo eletrônico ao “eliminar, informatizar e automatizar procedimentos” (VIEIRA; ANDRADE; FERREIRA, 2017).

Foram observadas as dispensas de licitação de 2019, os documentos continham as informações para garantir a transparência nos processos. Os documentos foram disponibilizados por meio eletrônico. A transparência envolve comprometimento da sociedade no processo decisório do uso dos recursos públicos, para sua aplicação, normatização e o usufruto de bens públicos para toda sociedade (SILVA, KUMEGAWA, VASCONCELLOS, 2016).

Na pesquisa observou-se economia de recursos em 2020 em comparação com 2019. O resultado concorda com Vieira, Andrade e Ferreira (2017) que em estudo realizado em Minas Gerais em 2017, no sistema de cotação eletrônica em uma empresa pública, analisaram os processos de 2010 a 2015 através do Portal de Compras de Minas Gerais. Observou-se que os objetivos da cotação eletrônica foram atingidos, com economia na compra de cartuchos para impressoras, em 2012, de 46% do valor de referência.

Resultado similar foi encontrado por Costa Melo (2010), sobre a economia nas compras governamentais através das compras eletrônicas, no Rio de Janeiro em 2010, no Colégio Pedro II. Baseou-se numa dispensa de licitação, de 2013 e nas cotações eletrônicas do ano de 2020. O resultado foi que a cotação eletrônica agiliza e moderniza o processo, ampliando a competitividade entre os fornecedores e economiza recursos amplia a qualidade nas contratações.

Almeida (2015), verificou que através da inovação da dispensa de licitação pela cotação eletrônica, na experiência da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, economia e transparência como reflexo do uso da tecnologia utilizado nas compras públicas.



Foi observado que houve transparência nos processos de dispensa de licitação no ano de 2019 e 2020. Silva et al. (2016) realizaram estudo sobre Governo eletrônico e transparência: comparativo entre as prefeituras Municipais de Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Porto Alegre. A avaliação foi realizada analisando o portal institucional de cada prefeitura, um formulário preenchido pelos pesquisadores avaliando os portais das prefeituras entre maio e junho de 2012 e a comparação dos resultados entre as quatro prefeituras. Foi evidenciado que pode haver uma melhoria contínua nos processos, em que se percebe necessidade de reformulação do governo eletrônico para proporcionar transparência igual em todas as cidades pesquisadas.

5. Considerações Finais

A utilização da Cotação Eletrônica de Preços em 2020 trouxe um processo informatizado para a administração e com isso houve mudanças já que é realizado no Portal de Compras do Governo Federal. Com isso, houve maior transparência e economia através da utilização da cotação eletrônica de preços.

A transparência objetiva divulgar as informações relacionadas aos Órgãos Públicos do país. Se houver facilidade no acesso às informações, a sociedade pode acompanhar e fiscalizar os processos que envolvem dinheiro público. As informações fornecidas devem ser fidedignas para que a população tenha confiança com os dados fornecidos pelos Entes Públicos. A Cotação Eletrônica de preços visa aumentar a competitividade e a economia de recursos já que todos os fornecedores cadastrados no sistema podem realizar propostas objetivando a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Evidenciou-se a economia de recursos, tempo de execução e a transparência dentre os processos realizados e se a Cotação Eletrônica de Preços tem alcançados os objetivos esperados. Foi verificado que houve economia de recursos com a adoção da cotação eletrônica, de 87,23% referente ao valor de referência do processo. Na cotação eletrônica é realizada a pesquisa de preço e o preço de referência é usado como base para iniciar os lances e garantir economia. A cotação eletrônica proporciona economia em que os fornecedores podem realizar propostas mais vantajosas e garantindo produtos de qualidade a um preço mais justo.



Foi evidenciada a economia de recursos de 15% na recarga de cartuchos através da cotação eletrônica em 2020 comparando com a dispensa de licitação realizada em 2020. Quanto ao tempo de execução de cada processo, na cotação eletrônica, os três orçamentos são realizados com a média de valor chamada de preço de referência. Cada produto tem sua peculiaridade e varia o tempo para conseguir o retorno para a pesquisa de preço. A cotação eletrônica é realizada através do Portal de Compras do Governo por meio eletrônico. Os fornecedores cadastrados podem realizar as propostas nos processos que tenham interesse aumentando a competitividade e consequentemente economia dos recursos públicos. O governo eletrônico utiliza a tecnologia através da internet garantindo transparência para a sociedade e economia aos cofres públicos.

A limitação foi que alguns processos apresentaram dados inconsistentes como data de abertura e fechamento da cotação eletrônica. Sugere-se para novos estudos a análise da cotação eletrônica nas instituições públicas, visando o objetivo da economicidade e transparência da dispensa de licitação por meio eletrônico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gilmário Nery de. **A inovação da dispensa de licitação através da cotação eletrônica: a experiência da universidade federal do recôncavo da Bahia – UFRB.** 2015.

BARCELLOS, Bruno Maldonado; MATTOS, João Guterres. **Licitações e contratos.** Rio Grande do Sul: Sagah, Soluções Educacionais Integradas, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08/03 2021.

BRASIL. **Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020.** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília – DF. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília – DF. 2002.

BRASIL. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília – DF. 2010.



BRASIL. **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 20/08/2020.

BRASIL. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Gabinete do Ministro. Disponível em:
<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/portarias/p306_01.htm>. Acesso em: 02/03/2021.

BRASIL. **Resolução Seplag 106, de 14 de novembro de 2012**. Regulamenta a Cotação Eletrônica de Preços, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília – DF. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a Informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília – DF. 2011.

COSTA MELO, Emília Santos da. Economia nas compras governamentais através das compras eletrônicas. 2010. Disponível em:
<http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k215326.pdf>. Acesso em: 10/05/2021.

HORVATH, Miriam V. Fiaux. **Direito Administrativo**. São Paulo. Manole, 2011.
MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS. Eva Maria. **Fundamentos da metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2019.

OLIVEIRA, Adriano. **Especialista em gestão pública diz que fraude em licitação é a 'porta de entrada' para corrupção**. São Paulo, G1: 2019. Disponível em:
<<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2019/06/28/especialista-emgestao-publica-diz-que-fraude-em-licitacao-e-a-porta-de-entrada-paracorrupcao.ghtml>>. Acesso em: 10 out. 2020.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Editora Método, 2019.

RIBEIRO, Cássio Gracia; JÚNIOR, Edmundo Inácio. **O mercado de compras governamentais brasileiro (2006-2017): mensuração e análise**. 2019. Disponível em:
<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9315/1/td_2476.pdf>. Acesso em 02/05/2021.

SILVA, Christian Luiz da; KUMEGAWA, Leticia Sayuri; VASCONCELOS, Marta Chaves. **Governo eletrônico e transparência: Comparativo Entre as Prefeituras Municipais de Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Porto Alegre**. 2016. Disponível em:
<<http://revista2.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/view/1884>>. Acesso em 12/05/2021.



SOUZA, Cássio Vinícius Steiner de; VALGOI, Gabriele; BARBOZA, Maytê Ribeiro Tamura Meleto; FERNANDES, Rodrigo Flores. **Direito administrativo**. Rio Grande do Sul: Sagah. Soluções Educacionais Integradas, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Licitações e Contratos**. Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010. Disponível em:
<<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>>. Acesso em: 23/03/2021.

VIEIRA, Luciana dos Santos; ANDRADE, Daniela Meirelles; FERREIRA, Patricia Aparecida. **Estudo do sistema de cotação eletrônica em uma empresa pública do estado de Minas Gerais. 2017**. Disponível em:
<<http://revistagt.fpl.edu.br/get/article/view/1129/1188>>. Acesso em: 05/03/2021.